

PNDH3 – DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE

Eixo Orientador 6 – Direito à Memória e à Verdade

Esse tema é relacionado a períodos de exceção, autoritarismo e ditadura militar.

Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado.

Objetivos Estratégicos → Promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo art. 8º do ADCT da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Obs.: O período fixado é o seguinte: 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição Federal de 1988. Nota-se que esse período cobre tanto o período do regime militar quanto a Lei de Anistia (1961 a 1979). A razão de apurar não tem um propósito meramente punitivo, até porque a anistia impede a punição. No entanto, busca-se um esclarecimento público da verdade sobre esses acontecimentos, sobretudo para que não se repitam na história brasileira. Além disso, é possível reparar as vítimas.

Diretriz 24: Preservação da memória histórica e construção pública da verdade.

Objetivos Estratégicos → Incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários.

Obs.: Há também o período do Estado Novo como exemplo de período autoritário.

Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia.

Obs.: A Comissão Nacional da Verdade é baseada em uma lei federal de 2011. O relatório de 2014 identificou várias vítimas e indivíduos que cometeram delitos, porém há a Lei da Anistia. Muita coisa ocorreu de 1988 em diante: menção da necessidade de busca de uma memória e da verdade sobre esses fatos, o PNDH de 2009, em 2010 há o questionamento do Conselho Federal da OAB questionando o STF sobre a constitucionalidade da Lei de Anistia. Além disso, o Brasil sofreu condenações na Corte Interamericana de Direitos Humanos, envolvendo situações que ocorreram em períodos acobertados pela anistia. Duas condenações se destacam: 1. a condenação da Guerrilha do Araguaia – caso Gomes Lund (condenação em 2010); 2. Em 2018,



5m

houve a condenação do caso do Vladimir Herzog. Ou seja, essa discussão ainda tem impactos nos dias de hoje.

Objetivos Estratégicos → Suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre Direitos Humanos.



Obs.: Por vezes, alguns dispositivos legais precisam ser suprimidos por serem incompatíveis com a temática dos direitos humanos.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Thiago Silva Medeiros.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
